



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 049, de 2 de dezembro de 1998, que “*Dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela Cota Básica Única e Social, dos contribuintes que especifica*”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§1º, 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 049, de 2 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A comprovação de carência será feita mediante a apresentação de cópia reprográfica do demonstrativo salarial ou proventos de aposentadoria ou pensão, considerando-se como renda mensal a soma das parcelas salariais de caráter permanente ou por meio de informações do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

§ 2º Quando o requerente não possuir a documentação solicitada para análise de concessão do benefício, o Serviço Social do Município de Divinópolis procederá à análise social, para levantar informações que possam contribuir com a decisão de concessão do benefício.

§ 3º (...)

§ 4º A qualquer tempo, poderá o Serviço Social do Município realizar análise social para verificação de rendimentos, comprovação das informações prestadas e da efetiva condição de vulnerabilidade socioeconômica do solicitante ou do beneficiário, mediante relatório social fundamentado, recomendando o deferimento, suspensão ou indeferimento do pedido, com garantia do exercício da ampla defesa pelo interessado.”

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 02 de dezembro de 1998, para a vigorar acrescido do § 2º e com renumeração do parágrafo único, como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º Deferido o pedido, será expedida guia para pagamento do valor único estabelecido no art. 1º desta Lei.

§ 2º O requerimento para concessão do benefício tratado nesta Lei deverá ser apresentado dentro do período de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil do mês de março, de cada ano.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 49, de 02 de dezembro de 1998.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município